



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

CALDAS DE VIZELA. NOTAS HISTÓRICAS.

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira

Ano: 1899 | Número: 16

Como citar este documento:

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira, Caldas de Vizela. Notas históricas. *Revista de Guimarães*, 16 (2-3) Abr.-Set. 1899, p. 71-78.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

CALDAS DE VIZELLA

(Notas historicas)

Ao exc.^{mo} snr. dr. Pereira Caldas, professor decano do lyceu bracarense

A terra das Caldas de Riba de Vizella, comprehendendo, pelo menos, as duas freguezias de S. Miguel e S. João das Caldas e a de Infias, formou na segunda época da monarchia portugueza um concelho ou julgado independente, com justicas privativas, que, embora de ephemera duração, é um dos muitos titulos de honra, que a formosa povoação de Vizella póde com justa ufania apresentar aos milhares de forasteiros, que annualmente a visitam.

O archivo nacional da Torre do Tombo, e ainda outros, conserva, com o resguardo que merecem, os preciosos documentos que fornecem aos vizellenses as provas irrefragaveis d'esta apreciavel prerogativa. Extractando-os para a *Revista de Guimarães*, continuamos a tarefa de reunir elementos para a historia do municipio vimaranense.

I

El-rei D. Pedro I, por carta datada de Elvas a 24 de maio de 1361 (éra de 1399) concedeu a seu filho o infante D. João e a todos os seus successores legitimos, entre outras

terras, a de Riba de Vizella, reservando para a paróia a cor-reição maior de justiça ¹.

Este documento é citado e extractado pelo auctor da *Historia genealogica*, xi, 2.^a parte, pag. 612, attribuindo-se-lhe o anno de 1360 e o mesmo escreve Duarte Nunes do Lião, na sua *Chronica*, II, pag. 195, ediç. 1774. Ha equívoco. Não obstante a difficuldade da leitura dos ultimos algarismos da éra, que data o documento, toda a duvida, que possa haver, desaparece pela indicação que a carta regia fornece: *Elvas, onde então faziamos cõrtes*. As cõrtes de Elvas reuniram-se no anno de 1361, como dizem Coelho da Rocha, *Ensaços*, pag. 54, e Pinheiro Chagas, *Historia de Portugal*, 3.^a edição, vol. I, pag. 264, etc.

Antes d'esta data não sabemos que a terra de Riba de Vizella estivesse jurisdiccionalmente separada do termo de Guimarães.

É certo que em uma carta de aforamento de casas e terras datada de Lisboa a 17 de março de 1281 se lê: *Caldas, termo de Guimarães* ², e em outra de aforamento do casal da Pena, freguezia de Santa Maria d'Enffyas, feita em Lisboa a 18 de agosto de 1286, se lê: *termo das Caldas* ³, o que nos levaria a admittir que entre 1281 e 1286 se constituiu o termo, ou concelho das Caldas, separando-se as suas terras de Guimarães, mas, á mingua de outra prova, temos para nós que esta indicação não é bastante para destruir o argumento que nos ministram as Inquirições de 1288-90, que relacionam as freguezias das Caldas e Infias entre as freguezias que constituem o termo de Guimarães ⁴. Se em 1286 Infias fazia parte do termo das Caldas, não é muito crível que já em 1288 este tivesse desaparecido e novamente estivesse incorporado em Guimarães.

Dando como averiguado que a creação do concelho das Caldas de Vizella se effectuou sómente em 1361 pela ampla doação e mercê feita ao infante D. João, filho de el-rei D. Pedro e de D. Ignez de Castro, o marido e assassino da infeliz D. Maria Telles, que aqui estabeleceu as justiças e ao qual foi plenamente mantido como especial excepção, pela carta regia

¹ Arch. nac., Chancellaria de D. Pedro, liv. I, fl. 86.

² Idem, Chancellaria de D. Diniz, liv. I, fl. 30 v.

³ Idem, idem, liv. I, fl. 172 v.

⁴ Idem, Inquir. de D. Diniz do anno de 1288.

de 17 de Junho de 1372 ¹, sigamos a enumeração dos documentos que lhe respeitam e que até hoje conhecemos.

II

É uma Provisão do infante D. João, donatario, que visa a dirimir a contenda, que ácerca de privilegios se levantou entre o mosteiro de Roriz e o concelho das Caldas de Vizella, e existe no cartorio da Universidade ² para onde passou pela extincção do dito mosteiro em 1759.

Copiamol-a textualmente:

| «De my infante dom Joham filho do muy nobre rei dom Pedro a uos Martim Gonçalves meu C.^{or} ou a outro qualquer ç. meu Corregedor ffor ssaude. ssabede que o priol e conuento do moesteiro de Roriz do arcebispado de Bragaa e os moradores do Couto do dito moesteiro me enuiarom dizer que eles estom em posse e em liuridoem dauerem toda juridiçom ciuil de tanto tempo a ca ç. a memoria dos homens nom he em contrario outrossy de nom pagarem em nenhuns concelhos em cujo termo estiuesses em nenhuns encarregos ssaluo em nas despezas das mididas e nas despezas dos prezos que pola justiça acusados sseiam e nom em mais, assy como todo mais cumpridamente he contjudo em sseos priuilegios e cartas de sentenças que disem que ssobrello teem que fforom dadas por El-Rey dom Pedro que Deos perdoe e per Joham Pires seu C.^{or} em essa comarca e que ora o concelho das Caldas de Riba de Vizella que he em essa minha terra em cujo termo ora ssom que as nom querem guardar as ditas sentenças e priuilegios e lhes vom contra elas costrangendoos que pagem em mais encarregos do que nas ditas sentenças e priuilegios he contjudo e pidromme sobrello merçee e eu vendo o que me pidiam tenho por bem e mandouos que presentes partes a que esto pertençe vejades as ditas sentenças e priuilegios que esse priol e conuento do dito moesteiro e moradores do dito sseu Couto dizem que teem e compridellas e aguardedelhas em todo como achardes que he derejto e guisa que cada huma das ditas partes aja sseu derejto e nom reçebom outro agra-

¹ Vid. *Hist. da adm. publ. em Portugal*, pelo snr. Henrique da G. Barros, I, pag. 461.

² Cart. da Univ. de Coimbra, gaveta 7.^a, maço 1.^o, n.^o 20.

uamento nenhum nem altero ffaçades. Dada em torres ue-lras dous dias de outubro o Ifante o mandou per Affonso Lourenço sseu contador a que o el mandou desembargar Joham Steuez o ffez Era de mjll e quatro centos e cjnquo anos. Affonso Lourenço.»

III

No archivo da Insigne e Real Collegiada de Guimarães existe a cópia aulhentica de uma sentença, proferida em 4 de março de 1371, sobre o dominio de herdades, sitas na freguezia de S. Miguel das Caldas, da qual transcrevemos quanto basta para o nosso intento. Diz:

«Saibaõ todos que na era de mil quatroçentos e nove annos coatro dias de março em no conçelho das Caldas terra de Nosso Senhor o Infante Dom João perante Gil Lourenço juiz pello dito Senhor Infante em no dito logo

Eu Gomes Ribeiro taballiom geral em nas terras do dito Senhor Infante dantre Douro e Minho que por mandado do dito juiz esta sentença com o theor do deste feito escreuj e em el meu signal fiz que tal he +.» ¹

IV

No mesmo archivo encontra-se outra sentença, datada de 11 de agosto de 1378, que versa sobre obrigações dos moradores do Couto de Moreira, na qual se lê:

«Era de mil quatroçentos e dezaseis onze dias dagosto em concelho em São Joanne perante João do Valle juiz do julgado da terra das Caldas pelo Infante D. João... etc.» ²

*

É este o ultimo documento, por nós conhecido, em que se menciona o infante D. João como donatario das Caldas de Vizella; a sua forçada emigração para Castella e os actos de

¹ Arch. da Colleg. de Guim., liv. I das Sentenças da fazenda, fl. 49 e seg.

² Idem, liv. II dos Privilegios, fl. 139.

hostilidade em que se viu envolvido contra a sua patria trouxeram como consequencia o confisco e reversão para a corôa das terras, que possuia. « Nas ultimas guerras de D. Fernando contra Castella desnaturalisou-se em Val de La Mula e já como não portuguez serviu os castelhanos vindo primeiro sobre Trancoso e depois sobre Elvas, pelo que D. Fernando o confiscou e declarou inimigo seu. » ¹

V, VI, VII

|| Reunimos estes tres documentos, porque, embora digam respeito á terra das Caldas, não tratam de cessão de jurisdicção, mas sim das rendas dos reguengos que a corôa aqui possuia.

|| A carta regia de 21 de setembro de 1381, passada em Lisboa, conferiu a Mem Freixo, vassallo de el-rei, em prestamo, todas as rendas e direitos da terra das Caldas no almoxarifado de Guimarães ².

|| A carta regia, dada em Lisboa a 23 de maio de 1384, concedeu, em tença, a Martim Fernandes de Freitas, escudeiro de el-rei, as Caldas de Vizella, Adeganha e Sá, com todas as suas rendas e senhorios ³.

|| Esta carta foi confirmada por outra datada de Guimarães a 11 de maio de 1385 ⁴.

VIII

|| A carta regia, datada de Guimarães a 8 de maio de 1385, fez mercê a Affonso Lourenço, vassallo de el-rei, mórador em Guimarães, das rendas e direitos da terra das Caldas de jus e herdade para todo o sempre para elle e seus descendentes ⁵.

|| Nesta doação, com a qual por certo D. João I agradeceu a Affonso Lourenço os serviços que lhe fez na tomada de Gui-

¹ Vid. *Monarchia Lus.*, VIII, pag. 255.

² Arch. nac., Chancel. de D. Fernando, liv. II, fl. 85 v.

³ Idem, Chancel. de D. João I, liv. I, fl. 35.

⁴ Idem, idem, liv. I, fl. 97 v.

⁵ Idem, idem, liv. I, fl. 103.

marães ¹, desenvolvendo um ardil que abriu as portas da villa ás forças d'este monarcha, trata-se da cedencia de jurisdicção e rendas *in perpetuum*, emquanto que na mercê confirmada tres dias depois a Martim Fernandes de Freitas, como acima dissemos, sómente se estabelece uma tença das rendas das terras reguengas, e talvez só de alguns casaes, dos muitos que a corôa por aqui possuia.

O documento n.º 10, abaixo mencionado, indica-nos que a perpetuidade d'esta mercê não foi de longa duração.

IX

Por carta regia dada em Guimarães a 26 de janeiro de 1388 foram confirmados e outorgados aos moradores das *Caldas* e *Anfias*, termo de Guimarães, todos os seus privilegios, fóros, liberdades e bons costumes de que sempre usaram ².

X

A carta regia, datada de Tuy a 10 de outubro de 1389, confere a Payo Sorredea a terra das Caldas — que trazia Affonso Lourenço — com todas as rendas, fóros, tributos, jurisdicção civil e criminal com reserva para a corôa da correicção e alçadas ³.

D'este documento e do que se lê nas *Memorias de D. João I*, por Soares da Silva, II, pag. 1365 a 1367, conhecemos que a terra das Caldas de Riba de Vizella estava reservada para captar as boas graças d'aquelles que podiam concorrer para a mais facil acquisicção das povoações que o nosso D. João I sitiava.

Affonso Lourenço de Carvalho obteve as Caldas de Vizella pelos serviços prestados na entrega de Guimarães, Payo Sorredea, que os nossos chronistas nomeiam Payo Serodea, Payo Serradin, ou Paulo Sodrê (*Memorias* citadas) governador de Tuy, depois de assignar a capitulação com todas as honras militares, fez-se vassallo de D. João I e recebeu a terra de Vi-

¹ Vid. *Memorias de D. João I*, por Soares da Silva, pag. 1194 a 1205.

² Arch. nac., Chancel. de D. João I, liv. I, fl. 179 v.

³ Idem, idem, liv. I, fl. 39 v.

zella, que, parece, foi tirada a Affonso Lourenço, que talvez já não fosse addicto ao rei portuguez, ou fallecido, ou recebesse outras mercês em troca, como era vulgar.

Payo Sorredea não possuiu por muito tempo estas terras, porquanto a sua adhesão á causa de Portugal foi momentanea. Faltando logo á fé e palavra, diz Soares da Silva, fugiu para Castella e no segundo cêrco de Tuy, 1398, occupava novamente por Castella o cargo de governador d'esta cidade.

XI

Em 26 de janeiro de 1403 por carta dada em Santarem el-rei D. João I fez mercê a D. frei Alvaro Gonçalves Camello, *ataca que aja outra dinidade de que se ell comtemte*, a villa de Guimarães, com toda a sua jurisdicção, mero e mixto imperio, e muitas outras terras n'ella declaradas ¹.

Entre estas terras ia tambem incluída a terra das Caldas de Vizella, como se vê do documento seguinte e deve constar da referida carta regia, que não conhecemos senão pelos extractos da *Nova Malta*.

XII

Finalmente a terra das Caldas, assim como outras, em virtude do disposto na carta regia dada em Estremoz a 3 de fevereiro de 1408 ², na qual se diz que ella havia sido dada a D. frei Alvaro Gonçalves Camello, voltou com a sua jurisdicção para o concelho de Guimarães, no qual até hoje ficou incorporada.

*

Assim findou a autonomia da terra das Caldas de Riba de Vizella, que, segundo os documentos citados, se conservou independente do concelho de Guimarães quasi quarenta e sete annos, tendo como senhores donatarios:

Infante D. João, filho de D. Pedro I e de D. Ignez de Castro.

¹ Vid. *Nova Malta*, por J. A. de Figueiredo, III, pag. 34.

² Arch. nac., Chancel. de D. João I, liv. III, fl. 83.

Affonso Lourenço de Carvalho, o heroe vimaranense, que por um temerario ardil fizera abrir as portas da villa de Guimarães, então em poder de D. João 1 de Castella, ás forças de D. João 1 de Portugal, acampadas junto á ponte do Soeiro, como escreve o padre Caldas, I, pag. 251.

Payo Sorredeca, governador da praça de Tuy, que entregou ao nosso D. João 1, assignando a primeira capitulação em 1389 e a segunda em 1398.

D. Frei Alvaro Goncalves Camello, prior do hospital, marechal do reino, meirinho-mór de Entre Douro e Minho, donatario de Guimarães, Ouguella, Penella do Lima, Marvão, etc.

Tagilde, 1899.

OLIVEIRA GUIMARÃES.